MENSAGEM Nº 63/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, ao qual o Município é consorciado.

Com o ingresso de novos municípios ao Consórcio, o aumento dos serviços e da demanda de pessoal para atender às necessidades dos consorciados, a Assembleia Geral Ordinária nº 003, de 22 de junho de 2022, aprovou a 5ª Alteração do Protocolo de Intenções e a 14ª Alteração do Estatuto Social.

A Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, estabelece em seu art. 12-A que:

> *"A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral,* ***ratificado mediante lei*** *pela maioria dos entes consorciados".*

Nesse contexto, faz-se necessária a aprovação da presente proposição para atender ao disposto na referida legislação, para que sejam ratificadas as alterações aprovadas em assembleia geral.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias), nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

PROJETO DE LEI Nº ___/2023

Ratifica as alterações aprovadas em assembleia geral no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, aprovadas na Assembleia Geral Ordinária nº 003, de 22 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
003/2022

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às nove horas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde, situado na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Município de Pato Branco/PR, reúnem-se em Assembleia Geral Ordinária os Prefeitos dos Municípios Consorciados, conforme relação ao final de forma presencial/virtual. A participação web ocorreu através do LINK: https://meet.google.com/nzk-mbiu-mkb. Conforme relação gravada no chat e gravação da videoconferência, assinarão a esta ata após sua aprovação. Os que se fizerem representar encaminham procuração para tanto. A convocação foi realizada através do Edital de Convocação 003/2022 de 08 de junho de 2022, publicado no site do CONIMS e Diário Oficial, Jornal Diário do Sudoeste dia 09 de junho de 2022, no caderno de Publicações Legais, Edição nº 8158 – Página B3 e encaminhada a todos os Prefeitos através de correio eletrônico, além de posterior confirmação de recebimento via contato telefônico. A Assembleia tem a seguinte pauta: 1) Homologação de Reunião do Conselho de Secretários Municipais de Saúde; 2) Revisão dos Documentos Institucionais; 3) Assuntos Gerais; 3.1) Reforma CONIMS. Inicialmente coloca em discussão a ata 002/2022, fica aprovada a mesma. 1) Homologação Reunião Conselho de Secretários Municipais de Saúde – informativo de novo credenciamento com Hospital do Rocio em Campo Largo/PR para realização de cirurgias eletivas; informativo da inclusão de processo de trabalho para o pagamento do deslocamento do médico especialista que atende diretamente no município consorciado, onde o gestor municipal controla o fluxo e repassa ao faturamento do CONIMS, autorização para aquisição de toxina botulínica para aplicações em pacientes, sendo eles: Espasticidade muscular; Blefaroespasmo; Blefaroespasmo essencial benigno; Distúrbios do VII par Craniano; Rugas Glabelares. Aprovado. 2) Revisão dos Documentos Institucionais, presidente Paulo fala que a revisão foi realizada por comissão de secretários municipais de saúde, aprovados em atas anteriores conforme Resolução 095/2022 deste CONIMS, os mesmos analisaram e aprovaram as alterações sugeridas, sendo apresentado aos prefeitos alteração que causam impacto financeiro, com relação a tabela de empregos em confiança, sendo a exclusão do emprego de assessor administrativo, a inclusão de coordenador de serviços hospitalares, encarregado de pad licitações, encarregado de controle e gestor de projetos, e equiparação da remuneração do encarregado de faturamento e encarregado de processo regulatório. Na sequência serão publicados os demais instrumentos devidamente alterados/revisados. Ficando aprovado então a alteração dos documentos institucionais do CONIMS, sendo eles: Protocolo de Intenções que será ratificado nos municípios consorciados pelo prazo de dois anos, contrato de consórcio público, estatuto social, organograma, regimento interno, plano de empregos e salários, com vigência em 01/07/2022. Aprovado. 3) Assuntos Gerais; 3.1) Reforma CONIMS. Devido a alto índice de chuvas a estrutura atual que já estava prejudicada não tem suportado fortes chuvas, apresentando diversas goteiras, infiltração e mofos, sendo necessário uma medida urgente, o CONIMS está pleiteando recursos junto a SESA/PR porém até que o convênio seja viabilizado é necessário tomar providências quanto a cobertura, conforme relatório apresentado pelos engenheiros contratados para realizar o estudo da reforma o valor ficara em aproximadamente 504 mil reais, sendo que demanda atualização e lançamento de licitação para se ter o valor real, ficando definido que será utilizado o recurso da antecipação do CONIMS para custear a reforma da cobertura e depois o valor cobrado dos municípios consorciados em dez parcelas de forma per capita. Aprovado por todos. Presidente Paulo deixa aberta a palavra, não havendo manifestação agradece a presença de todos, nada mais havendo a tratar, dá por encerrada a Assembleia, cuja ata é lavrada por mim, Mariana Grahl, e, após lida e aprovada, assinada por todos os presentes, conforme relação ao final.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

PRESENCIAL

MUNICÍPIO	REPRESENTANTE	ASSINATURA
SULINA/PR	PAULO HORN	_____
HONÓRIO SERPA/PR	JOÃO CARLOS GARBIN	_____
CONIMS	IVETE MARIA LORENZI	_____
CONIMS	MARIANA GRAHL	_____

VIRTUAL

MUNICÍPIO	REPRESENTANTE	ASSINATURA
BOM SUCESSO DO SUL/PR	SALIANE PEGORARO	_____
CHOPINZINHO/PR	GRAZIELE MATTE DOSSENA	_____
CLEVELÂNDIA/PR	KELLI DA SILVA DE MORAES	_____
FORMOSA DO SUL/SC	JORGE ANTÔNIO COMUNELLO	_____
GALVÃO/SC	JOÃO PAULO GARCIA	_____
MANGUEIRINHA/PR	THAIS SARTOR	_____
NOVO HORIZONTE/SC	ROGÉRIO ACÁCIO MASCARELLO	_____
PALMA SOLA/SC	JULIANO ZANDONÁ	_____
SÃO BERNARDINO/SC	ALCEO NEGRI	_____
SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC	FRANCIELLI LIGIA GRACIOLLI	_____
VITORINO/PR	MARCIANO VOTTRI	_____

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONIMS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUINTA ALTERAÇÃO

Alterações:
11 de novembro de 2009.
01 de junho de 2010.
28 de julho de 2011.
04 de abril de 2012.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

PREÂMBULO 3
CAPÍTULO I 4
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO 4
CAPÍTULO II 4
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES 4
CAPÍTULO III 5
DOS ENTES CONSORCIADOS 5
CAPÍTULO IV 6
DA PERSONALIDADE JURÍDICA 6
CAPÍTULO V 7
DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO 7
CAPÍTULO VI 7
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS 7
SEÇÃO I 7
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO 7
SEÇÃO II 7
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS 7
CAPITULO VII 7
DAS PENALIDADES 7
CAPÍTULO VIII 8
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 8
SEÇÃO I 8
DA ASSEMBLEIA GERAL 8
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12
SEÇÃO II 12
DO CONSELHO DE PREFEITOS 12
SEÇÃO III 13
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 13
SEÇÃO IV 14
DO CONSELHO FISCAL 14
SEÇÃO V 14
SECRETARIA EXECUTIVA 14
CAPÍTULO IX 16
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO 16
CAPÍTULO X 17
DO PATRIMÔNIO 17
CAPÍTULO XI 17
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS 17
CAPÍTULO XII 17
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO 17
CAPÍTULO XIII 18
DO ESTATUTO SOCIAL 18
CAPÍTULO XIV 19
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO 19
CAPÍTULO XV 19
DO CONTRATO DE RATEIO 19
CAPÍTULO XVI 19
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS 19
CAPÍTULO XVII 20
DOS RECURSOS HUMANOS 20
CAPÍTULO XVIII 20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20
ANEXO I – EMPREGOS PERMANETES 23

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

PREÂMBULO

CONSIDERANDO o Art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Sáude – SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos documentos institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

CONSIDERANDO a Ata da Assembleia Geral Ordinária 006, de 16 de dezembro de 2021, que aprovou a adequação dos documentos institucionais do CONIMS, conforme Art. 24 do Protocolo de Intenções deste CONIMS, quarta alteração de 04 de abril de 2012.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, consórcio público com personalidade jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta dos entes federados consorciados, firmam a Quinta Alteração do Protocolo de Intenções.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS.

Art. 2º. O consórcio tem sede na Rua Afonso Pena, nº. 1902 – Bairro Anchieta – Pato Banco/PR – CEP 85.501-530.

Art. 3º O Consórcio é instituído com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. São objetivos e finalidades do CONIMS:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de saúde e de interesse comum perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

II - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado;

III - Fomentar o fortalecimento dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do Consórcio;

VIII - Colocar à disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do Consórcio;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

IX - Prestar assessoria técnica, administrativa e operacional em qualquer área da Administração Pública dos Municípios consorciados;

X – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;

XI - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XII - Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o CONIMS poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a participação de cada Município consorciado;

III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - Realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V – Descentralizar, criar ou extinguir determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de acordo com as particularidades de cada um, “ad referendum” da Assembleia Geral;

VI - Compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos de manutenção, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

§ 1º. Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO III
DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º. Entes federados consorciados:

1. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
2. MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC – CNPJ: 83.026.765/0001-28.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

3. MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR – CNPJ: 76.995.414/0001-60.
4. MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR – CNPJ: 76.161.199/0001-00.
5. MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR – CNPJ: 01.614.415/0001-18.
6. MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC – CNPJ: 95.993.093/0001-09.
7. MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR – CNPJ: 76.995.455/0001-56.
8. MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC – CNPJ: 80.637.424/0001-09.
9. MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC – CNPJ: 83.009.902/0001-16.
10. MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR – CNPJ: 95.585.444/0001-42.
11. MUNICIPIO DE IRATI/SC – CNPJ: 95.990.230/0001-51.
12. MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR – CNPJ: 76.995.430/0001-52.
13. MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC – CNPJ: 01.593.132/0001-37.
14. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR – CNPJ: 77.774.867/0001-29.
15. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR – CNPJ: 76.995.323/0001-24.
16. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC – CNPJ: 95.990.115/0001-87.
17. MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC – CNPJ: 83.028.639/0001-02.
18. MUNICIPIO DE PALMAS/PR – CNPJ: 76.161.181/0001-08.
19. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR – CNPJ: 76.995.448/0001-54.
20. MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC – CNPJ: 01.612.781/0001-38.
21. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC – CNPJ: 01.612.812/0001-50.
22. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR – CNPJ: 76.995.422/0001-06.
23. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC – CNPJ: 83.021.873/0001-08.
24. MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR – CNPJ: 95.585.477/0001-92.
25. MUNICÍPIO DE SULINA/PR – CNPJ: 80.869.886/0001-43.
26. MUNICÍPIO DE VITORINO/PR – CNPJ: 76.995.463/0001-00.

Art. 7º. O Consórcio abrangerá a totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, com atuação na área da saúde em toda sua amplitude e limitada à soma dos territórios destes, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO IV
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 8º. O CONIMS é constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

CAPÍTULO V
DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO

Art. 9º. É facultado o ingresso de novo Ente ao Consórcio, bem como o desligamento do Consorciado a qualquer tempo, na forma e condições definidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

SEÇÃO I
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste protocolo, o CONIMS terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios, termos, parcerias com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 11. São direitos e deveres dos consorciados os reconhecidos e estabelecidos, na forma e condições do Estatuto Social.

Art. 12. Qualquer ente consorciado poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações.

CAPITULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 13. Os consorciados sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, assegurado direito do contraditório e da ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compõem os órgãos do CONIMS:

I – Assembleia Geral;
II - Conselho de Prefeitos;
III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
IV - Conselho Fiscal;
V – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Consórcio, instância máxima, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia Geral será formada exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, através de Edital de Convocação, em primeira e segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos entre uma e outra, caso não haja quórum para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:
I - para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

II - para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 03 (três) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Prefeitos integrantes do Consórcio, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o Prefeito cujo município:
I - Tenha sido admitido após a sua convocação;
II - Esteja na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 18. Salvo disposição diversa, o quórum para instalação e votação da Assembleia Geral é o seguinte:
I - Dois terços (2/3) do número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, em primeira convocação;

II - Metade mais um do número de municípios consorciados em condições regulares com o Consórcio, em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou por seu procurador, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença de reuniões.

Art. 19. No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:
I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
V - O número de municípios consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. O edital será publicado em diário oficial, e no sítio eletrônico do CONIMS e enviado via correio eletrônico aos representantes dos municípios consorciados.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Art. 20. É da competência exclusiva das Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo utilizar de apoio da Secretaria Executiva, Assessoria Executiva e suporte de TI. Compete a assessoria executiva a lavratura da ata.

Art. 22. O município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém, não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º. Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 03 (três) Prefeitos de municípios consorciados e, ainda, por quantos mais queiram fazê-la.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ficar em seção contínua até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 24. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social;
II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
III - Mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;
IV - Dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;
V - Contas do liquidante;
VI - Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;
VII – Eleição dos membros do Conselho Deliberativo;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

VIII - Deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

IX - Deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como sobre os planos de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias do Consórcio e contrato de rateio;

X - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações, podendo delegar tal competência ao Conselho Deliberativo;

XI - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;

XII - Deliberar sobre rateio de despesas para cada município;

XIII - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;

XIV - Definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

XV - Deliberar sobre as indicações de competência do Conselho Deliberativo e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

XVI - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

XVII - Deliberar sobre assuntos de competência do Conselho Deliberativo, quando este não obtiver consenso sobre matéria em deliberação;

XVIII - Deliberar sobre demais atos sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto dependerá de um quórum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Art. 25. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

SUBSEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

I - Prestação de contas pela Secretaria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo contábeis de balanço, do superávit ou déficit, verificado no exercício;

II – Aprovação dos termos do contrato de rateio, anualmente;

III - Quaisquer assuntos de interesse social.

SUBSEÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 28. O Conselho de Prefeitos, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, é o órgão de deliberação do Consórcio, na forma e condições do Estatuto, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral.

Art. 29. O Conselho de Prefeitos e o Consórcio serão presididos por um Prefeito eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 30. Na mesma ocasião e condições do artigo anterior, será escolhido um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 31. As formas e condições disciplinares para os Prefeitos e Vice-Prefeitos participarem da eleição para presidente e vice do Consórcio, serão estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 32. Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Art. 33. As competências e atribuições do Conselho de Prefeitos, forma de exercício, local das reuniões, forma e prazos para convocações, bem como quórum para deliberações serão estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 34. O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde participará das reuniões do Conselho de Prefeitos durante o tempo em que for necessário para prestarem informações e esclarecimentos daquele órgão.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE

Art. 35. As competências e atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos serão estabelecidas no Estatuto Social.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 36. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Art. 37. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será gerido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
§ 1º. A forma de eleição e critérios para participação dos candidatos serão definidas e conduzidas na forma que dispuser o Estatuto Social.

§ 2º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 38. As atribuições e competências do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, condições de funcionamento, critérios para convocação, quórum e alcance para deliberação, serão estabelecidos no Estatuto Social.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR E DO VICE- COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 39. As atribuições, as competências e forma de atuação do Coordenador e Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão estabelecidos no Estatuto Social.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído por:
I - Um (01) Secretário Municipal de Saúde indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, *ad referendum* do Conselho de Prefeitos;
II - Quatro (04) pessoas de confiança dos Prefeitos dos municípios indicados pelo Conselho de Prefeitos. Apenas uma pessoa por município poderá ser indicada e, preferencialmente, que este não esteja representado em qualquer órgão ou comissão constituída pelo Consórcio.

Art. 41. O Conselho Fiscal será coordenado por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 42. As atribuições, as competências, do Conselho Fiscal e do Coordenador, as formas de escolha do coordenador e vice, quórum para deliberação serão definidos no Estatuto Social.

Parágrafo único. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

SEÇÃO V
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Art. 44. O emprego de Secretário Executivo deverá ser ocupado por profissional com ensino superior completo e com experiência na área da saúde.

Art. 45. O emprego de Secretário Executivo poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 46. As atribuições e as competências da Secretaria Executiva são as estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 47. O Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

SUBSEÇÃO I
DA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 48. A gestão de Projetos será constituída por um Gestor de Projetos e de tantos auxiliares quanto se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 49. O emprego de Gestor de Projetos será ocupado por profissional com ensino superior completo, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinado administrativa e burocraticamente à Secretária Executiva.

Art. 50. O emprego de Gestor de Projetos poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 51. As competências e atribuições da Gestão de Projetos, serão estabelecidas no Estatuto Social da Entidade.

SUBSEÇÃO II
DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO

Art. 52. Os Setores Administrativos são constituídos pelas áreas de segregação de atividades, geridas por um coordenador, responsável pelas suas ações.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Art. 53. O emprego de Coordenação dos Setores poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 54. As competências e atribuições dos Setores Administrativos, bem como de seus respectivos coordenadores são estabelecidos no Estatuto Social.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 55. Constituem recursos do Consórcio:

I – Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

III - Tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;

V – Receita de prestação de serviços;

VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio;

VII - Saldos de exercício;

VIII - Doações e legados;

IX - Produtos da alienação de seus bens livres;

X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;

XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;

XII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que efetuar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;

XIII – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Consórcio e, em nenhuma hipótese e, sob nenhum pretexto, poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus consorciados ou conveniados, exceto no caso de dissolução do Consórcio.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO

Art. 56. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

§1º. Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução do Conselho de Prefeitos. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 57. O Consórcio poderá receber bem móveis e imóveis em doação ou cedência.

Art. 58. Os bens móveis e imóveis componentes do patrimônio do Consórcio serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, na forma regulada pelo Estatuto Social.

CAPÍTULO XI
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 59. Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

§ 1º. Todos os serviços ofertados pelo Consórcio aos usuários dos municípios consorciados terão caráter gratuito.

§ 2º. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO XII
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 60. O município consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção por meio de seu Prefeito, com prazo nunca inferior a noventa (90) dias,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

cuidando os municípios consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 61. Em caso de dissolução ou extinção do Consórcio, os bens e direitos de qualquer natureza e os recursos próprios, após o inventário final e definido o que restar, serão distribuídos proporcionalmente às inversões durante o tempo em que o município permaneceu consorciado, ainda que não mais faça parte o Consórcio.

Art. 62. O Consórcio será extinto por proposta aprovada pelo Conselho de Prefeitos e ratificada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, e, ainda, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XIII
DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 63. O Estatuto Social disporá sobre a organização, competência, empregos e o funcionamento de cada um dos órgãos, bem como sobre outras questões de interesse do Consórcio, estando subordinado as cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 64. O Consórcio será regido pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções.

Art. 65. O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, e publicada em diário oficial, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio.

Parágrafo Único. A alteração do Estatuto Social dependerá de um quórum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

CAPÍTULO XIV
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66. Após sua assinatura por todos os representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XV
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 67. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Art. 68. O contrato de rateio será formalizado anualmente com observância da legislação orçamentária e financeira anual dos entes consorciados e contratante que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 69. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONIMS são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial.

Art. 70. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos e ações contempladas no plano plurianual.

Art. 71. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XVI
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 72. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

Art. 73. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoas, na forma da legislação.

CAPÍTULO XVII
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 74. O provimento nos empregos públicos do Consórcio dar-se-á por meio de concurso público.

§ 1º. Os empregos de Secretário Executivo, Assessoria, Coordenação e Encarregados poderão ser ocupados por empregado em confiança ou por empregado permanente, o emprego de Controlador Interno somente poderá ser ocupado por empregado permanente.

§ 2º. Para atender excepcional interesse público, o Consórcio poderá realizar processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado, na forma da Lei.

§ 3º. O Consórcio poderá receber empregados e servidores públicos cedidos de qualquer ente federativo.

Art. 75. O regime jurídico dos empregados será celetista, com contribuição para o regime geral de Previdência.

Art. 76. O quadro pessoal constituído dos empregos, funções e respectivas remunerações, será elaborado pelo Presidente do Consórcio, por meio de Resolução, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 77. O Anexo I contempla os empregos permanentes, o número de vagas e o vencimento base, que será atualizado anualmente na forma do Plano de Empregos e Salários. Os empregos em confiança estão regulamentados pelo Plano de Empregos e Salários.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Em todas as reuniões dos órgãos administrativos será assegurado um voto a cada ente consorciado, o qual será singular, independentemente de qualquer proporcionalidade,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

cabendo unicamente ao titular ou seu representante, legalmente habilitado, o exercício do poder de voto.

Parágrafo único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Art. 79. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto Social.

Art. 80. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho e deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os consorciados.

Art. 81. Para fins de fazer cumprir as obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio para promover ação judicial de cobrança.

Art. 82. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 83. Nenhum Município consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 84. O Consórcio poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 85. A autorização da gestão associada dos serviços públicos dependerá de aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, e se efetivará por Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social.

Parágrafo único. Os contratos de programa, previstos no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e no art. 30 do Decreto nº. 6.017/2007, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembleia Geral.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Art. 86. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 87. Novas alterações ocorrerão através de Termo Aditivo.

Art. 88. As alterações deste Protocolo de Intenções entram em vigor na data de sua publicação, posterior a aprovação da Assembleia Geral, o atual texto substitui o anterior, revogando as disposições em contrário e posterior ratificação dos entes consorciados convertendo em Contrato de Consórcio Público.

Pato Branco/PR, 01 de julho de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

ANEXO I – EMPREGOS PERMANETES

Empregos de Ensino Fundamental				
Emprego	**Número de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Vencimento**
Auxiliar de Serviços Gerais	08	40 Horas	5142-25	R$ 1.373,41
Empregos de Ensino Médio				
Emprego	**Número de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Vencimento**
Auxiliar Administrativo I	20	40 Horas	4110-05	R$ 1.611,48
Auxiliar Administrativo II	04	20 Horas	4110-05	R$ 805,72
Atendente de Farmácia	01	40 Horas	5211-30	R$ 1.556,55
Técnico de Enfermagem I	30	40 Horas	3222-05	R$ 1.648,10
Técnico de Enfermagem II	07	Escala 12X36	3222-05	R$ 1.648,10
Técnico de Informática	02	40 Horas	3132-20	R$ 3.052,07
Empregos de Ensino Superior				
Emprego	**Número de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Vencimento**
Advogado	01	20 Horas	2410-05	R$ 4.578,13
Agente Administrativo	05	40 Horas	4110-10	R$ 3.845,63
Assistente Social	02	20 Horas	2516-05	R$ 2.289,05
Contador I	02	40 Horas	2522-10	R$ 5.860,01
Contador II	01	20 Horas	2522-10	R$ 2.930,00
Educador Físico	01	20 Horas	2241-05	R$ 2.289,05
Enfermeiro I	07	40 Horas	2235-05	R$ 4.578,13
Enfermeiro II	06	Escala 12X36	2235-05	R$ 4.578,13
Farmacêutico I	02	40 Horas	2234-05	R$ 4.578,13
Farmacêutico II	01	20 Horas	2234-05	R$ 2.289,05
Médico Clínico Geral I	01	10 Horas	2251-25	R$ 4.578,13
Médico Clínico Geral II	01	20 Horas	2251-25	R$ 9.392,09
Nutricionista	01	20 Horas	2237-10	R$ 2.289,05
Pedagogo	01	20 Horas	2394-15	R$ 2.289,05
Psicólogo	02	20 Horas	2515-10	R$ 2.289,05
Terapeuta Ocupacional	01	20 Horas	2239-05	R$ 2.289,05
Empregos de Ensino Superior com Especialização				
Emprego	**Número de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Vencimento**
Médico Ortopedista	01	10 Horas	2252-70	R$ 4.578,13
Médico Psiquiatra	01	20 Horas	2251-33	R$ 10.375,96

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Assinam:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	PREFEITO	ASSINATURA
BOM SUCESSO DO SUL/PR	NILSON ANTONIO FEVERSANI	
CAMPO ERÊ/SC	ROZANE MOREIRA	
CHOPINZINHO/PR	EDSON LUIZ CENCI	
CLEVELÂNDIA/PR	RAFAELA MARTINS LOSI	
CORONEL DOMINGOS SOARES/PR	JANDIR BANDIERA	
CORONEL MARTINS/SC	MOACIR BRESOLIN	
CORONEL VIVIDA/PR	ANDERSON MANIQUE BARRETO	
FORMOSA DO SUL/SC	JORGE ANTÔNIO COMUNELLO	
GALVÃO/SC	ADMIR EDI DALLA CORT	
HONÓRIO SERPA/PR	LUCIANO DIAS	
IRATI/SC	NEURI MEURER	
ITAPEJARA D' OESTE/PR	VILMAR SCHMOLLER	
JUPIÁ/SC	VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ	
MANGUEIRINHA/PR	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	
MARIÓPOLIS/PR	MARIO EDUARDO LOPES PAULEK	
NOVO HORIZONTE/SC	VANDERLEI SANAGIOTTO	
PALMA SOLA/SC	CLEOMAR JOSÉ MANTELLI	
PALMAS/PR	KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU	
PATO BRANCO/PR	ROBSON CANTU	
SANTIAGO DO SUL/SC	JULCIMAR LORENZETTI	
SÃO BERNARDINO/SC	DALVIR LUIZ LUDWIG	
SÃO JOÃO/PR	CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO	
SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC	RAFAEL CALEFFI	
SAUDADE DO IGUAÇU/PR	DARLEI TRENTO	
SULINA/PR	PAULO HORN	
VITORINO/PR	MARCIANO VOTTRI	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONIMS

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Convertido pela Quinta Alteração do Protocolo de Intenções de 01 de julho de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

PREÂMBULO 3
CAPÍTULO I 4
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO 4
CAPÍTULO II 4
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES 4
CAPÍTULO III 5
DOS ENTES CONSORCIADOS 5
CAPÍTULO IV 6
DA PERSONALIDADE JURÍDICA 6
CAPÍTULO V 7
DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO 7
CAPÍTULO VI 7
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS 7
SEÇÃO I 7
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO 7
SEÇÃO II 7
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS 7
CAPITULO VII 7
DAS PENALIDADES 7
CAPÍTULO VIII 8
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 8
SEÇÃO I 8
DA ASSEMBLEIA GERAL 8
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12
SEÇÃO II 12
DO CONSELHO DE PREFEITOS 12
SEÇÃO III 13
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 13
SEÇÃO IV 14
DO CONSELHO FISCAL 14
SEÇÃO V 14
SECRETARIA EXECUTIVA 14
CAPÍTULO IX 16
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO 16
CAPÍTULO X 17
DO PATRIMÔNIO 17
CAPÍTULO XI 17
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS 17
CAPÍTULO XII 17
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO 17
CAPÍTULO XIII 18
DO ESTATUTO SOCIAL 18
CAPÍTULO XIV 19
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO 19
CAPÍTULO XV 19
DO CONTRATO DE RATEIO 19
CAPÍTULO XVI 19
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS 19
CAPÍTULO XVII 20
DOS RECURSOS HUMANOS 20
CAPÍTULO XVIII 20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20
ANEXO I – EMPREGOS PERMANETES 23

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

PREÂMBULO

CONSIDERANDO o Art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Sáude – SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos documentos institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

CONSIDERANDO a Ata da Assembleia Geral Ordinária 006, de 16 de dezembro de 2021, que aprovou a adequação dos documentos institucionais do CONIMS, conforme Art. 24 do Protocolo de Intenções deste CONIMS, quarta alteração de 04 de abril de 2012.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, consórcio público com personalidade jurídica de direito público, constituído sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta dos entes federados consorciados, firmam a Quinta Alteração do Protocolo de Intenções que se converte em Contrato de Consórcio Público.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS.

Art. 2º. O consórcio tem sede na Rua Afonso Pena, nº. 1902 – Bairro Anchieta – Pato Banco/PR – CEP 85.501-530.

Art. 3º O Consórcio é instituído com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. São objetivos e finalidades do CONIMS:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de saúde e de interesse comum perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

II - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado;

III - Fomentar o fortalecimento dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do Consórcio;

VIII - Colocar à disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do Consórcio;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

IX - Prestar assessoria técnica, administrativa e operacional em qualquer área da Administração Pública dos Municípios consorciados;

X – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;

XI - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XII - Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o CONIMS poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a participação de cada Município consorciado;

III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - Realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V – Descentralizar, criar ou extinguir determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de acordo com as particularidades de cada um, “ad referendum” da Assembleia Geral;

VI - Compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos de manutenção, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

§ 1º. Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO III
DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º. Entes federados consorciados:

1. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
2. MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC – CNPJ: 83.026.765/0001-28.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

3. MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR – CNPJ: 76.995.414/0001-60.
4. MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR – CNPJ: 76.161.199/0001-00.
5. MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR – CNPJ: 01.614.415/0001-18.
6. MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC – CNPJ: 95.993.093/0001-09.
7. MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR – CNPJ: 76.995.455/0001-56.
8. MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC – CNPJ: 80.637.424/0001-09.
9. MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC – CNPJ: 83.009.902/0001-16.
10. MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR – CNPJ: 95.585.444/0001-42.
11. MUNICIPIO DE IRATI/SC – CNPJ: 95.990.230/0001-51.
12. MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR – CNPJ: 76.995.430/0001-52.
13. MUNICÍPIO DE JUPIÁ/SC – CNPJ: 01.593.132/0001-37.
14. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR – CNPJ: 77.774.867/0001-29.
15. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR – CNPJ: 76.995.323/0001-24.
16. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC – CNPJ: 95.990.115/0001-87.
17. MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC – CNPJ: 83.028.639/0001-02.
18. MUNICIPIO DE PALMAS/PR – CNPJ: 76.161.181/0001-08.
19. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR – CNPJ: 76.995.448/0001-54.
20. MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC – CNPJ: 01.612.781/0001-38.
21. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC – CNPJ: 01.612.812/0001-50.
22. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR – CNPJ: 76.995.422/0001-06.
23. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC – CNPJ: 83.021.873/0001-08.
24. MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR – CNPJ: 95.585.477/0001-92.
25. MUNICÍPIO DE SULINA/PR – CNPJ: 80.869.886/0001-43.
26. MUNICÍPIO DE VITORINO/PR – CNPJ: 76.995.463/0001-00.

Art. 7º. O Consórcio abrangerá a totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, com atuação na área da saúde em toda sua amplitude e limitada à soma dos territórios destes, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO IV
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 8º. O CONIMS é constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

CAPÍTULO V
DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO

Art. 9º. É facultado o ingresso de novo Ente ao Consórcio, bem como o desligamento do Consorciado a qualquer tempo, na forma e condições definidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

SEÇÃO I
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste contrato, o CONIMS terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios, termos, parcerias com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 11. São direitos e deveres dos consorciados os reconhecidos e estabelecidos, na forma e condições do Estatuto Social.

Art. 12. Qualquer ente consorciado poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações.

CAPITULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 13. Os consorciados sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, assegurado direito do contraditório e da ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compõem os órgãos do CONIMS:

I – Assembleia Geral;
II - Conselho de Prefeitos;
III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
IV - Conselho Fiscal;
V – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Consórcio, instância máxima, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia Geral será formada exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, através de Edital de Convocação, em primeira e segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos entre uma e outra, caso não haja quórum para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:
I - para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

II - para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 03 (três) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Prefeitos integrantes do Consórcio, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o Prefeito cujo município:
I - Tenha sido admitido após a sua convocação;
II - Esteja na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 18. Salvo disposição diversa, o quórum para instalação e votação da Assembleia Geral é o seguinte:
I - Dois terços (2/3) do número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, em primeira convocação;

II - Metade mais um do número de municípios consorciados em condições regulares com o Consórcio, em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou por seu procurador, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença de reuniões.

Art. 19. No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:
I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
V - O número de municípios consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. O edital será publicado em diário oficial, e no sítio eletrônico do CONIMS e enviado via correio eletrônico aos representantes dos municípios consorciados.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Art. 20. É da competência exclusiva das Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo utilizar de apoio da Secretaria Executiva, Assessoria Executiva e suporte de TI. Compete a assessoria executiva a lavratura da ata.

Art. 22. O município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém, não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º. Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 03 (três) Prefeitos de municípios consorciados e, ainda, por quantos mais queiram fazê-la.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ficar em seção contínua até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 24. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social;
II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
III - Mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;
IV - Dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;
V - Contas do liquidante;
VI - Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;
VII – Eleição dos membros do Conselho Deliberativo;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

VIII - Deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

IX - Deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como sobre os planos de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias do Consórcio e contrato de rateio;

X - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações, podendo delegar tal competência ao Conselho Deliberativo;

XI - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;

XII - Deliberar sobre rateio de despesas para cada município;

XIII - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;

XIV - Definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

XV - Deliberar sobre as indicações de competência do Conselho Deliberativo e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

XVI - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

XVII - Deliberar sobre assuntos de competência do Conselho Deliberativo, quando este não obtiver consenso sobre matéria em deliberação;

XVIII - Deliberar sobre demais atos sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto dependerá de um quórum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Art. 25. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

SUBSEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

I - Prestação de contas pela Secretaria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo contábeis de balanço, do superávit ou déficit, verificado no exercício;

II – Aprovação dos termos do contrato de rateio, anualmente;

III - Quaisquer assuntos de interesse social.

SUBSEÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 28. O Conselho de Prefeitos, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, é o órgão de deliberação do Consórcio, na forma e condições do Estatuto, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral.

Art. 29. O Conselho de Prefeitos e o Consórcio serão presididos por um Prefeito eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 30. Na mesma ocasião e condições do artigo anterior, será escolhido um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 31. As formas e condições disciplinares para os Prefeitos e Vice-Prefeitos participarem da eleição para presidente e vice do Consórcio, serão estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 32. Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Art. 33. As competências e atribuições do Conselho de Prefeitos, forma de exercício, local das reuniões, forma e prazos para convocações, bem como quórum para deliberações serão estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 34. O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde participará das reuniões do Conselho de Prefeitos durante o tempo em que for necessário para prestarem informações e esclarecimentos daquele órgão.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE

Art. 35. As competências e atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos serão estabelecidas no Estatuto Social.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 36. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Art. 37. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será gerido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
§ 1º. A forma de eleição e critérios para participação dos candidatos serão definidas e conduzidas na forma que dispuser o Estatuto Social.

§ 2º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 38. As atribuições e competências do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, condições de funcionamento, critérios para convocação, quórum e alcance para deliberação, serão estabelecidos no Estatuto Social.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR E DO VICE- COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 39. As atribuições, as competências e forma de atuação do Coordenador e Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão estabelecidos no Estatuto Social.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído por:
I - Um (01) Secretário Municipal de Saúde indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, *ad referendum* do Conselho de Prefeitos;
II - Quatro (04) pessoas de confiança dos Prefeitos dos municípios indicados pelo Conselho de Prefeitos. Apenas uma pessoa por município poderá ser indicada e, preferencialmente, que este não esteja representado em qualquer órgão ou comissão constituída pelo Consórcio.

Art. 41. O Conselho Fiscal será coordenado por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 42. As atribuições, as competências, do Conselho Fiscal e do Coordenador, as formas de escolha do coordenador e vice, quórum para deliberação serão definidos no Estatuto Social.

Parágrafo único. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

SEÇÃO V
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Art. 44. O emprego de Secretário Executivo deverá ser ocupado por profissional com ensino superior completo e com experiência na área da saúde.

Art. 45. O emprego de Secretário Executivo poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 46. As atribuições e as competências da Secretaria Executiva são as estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 47. O Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

SUBSEÇÃO I
DA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 48. A gestão de Projetos será constituída por um Gestor de Projetos e de tantos auxiliares quanto se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 49. O emprego de Gestor de Projetos será ocupado por profissional com ensino superior completo, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinado administrativa e burocraticamente à Secretária Executiva.

Art. 50. O emprego de Gestor de Projetos poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 51. As competências e atribuições da Gestão de Projetos, serão estabelecidas no Estatuto Social da Entidade.

SUBSEÇÃO II
DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO

Art. 52. Os Setores Administrativos são constituídos pelas áreas de segregação de atividades, geridas por um coordenador, responsável pelas suas ações.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Art. 53. O emprego de Coordenação dos Setores poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 54. As competências e atribuições dos Setores Administrativos, bem como de seus respectivos coordenadores são estabelecidos no Estatuto Social.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 55. Constituem recursos do Consórcio:

I – Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

III - Tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;

V – Receita de prestação de serviços;

VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio;

VII - Saldos de exercício;

VIII - Doações e legados;

IX - Produtos da alienação de seus bens livres;

X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;

XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;

XII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que efetuar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;

XIII – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Consórcio e, em nenhuma hipótese e, sob nenhum pretexto, poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus consorciados ou conveniados, exceto no caso de dissolução do Consórcio.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO

Art. 56. O patrimônio do Consórcio será constituído:
I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

§1º. Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução do Conselho de Prefeitos. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 57. O Consórcio poderá receber bem móveis e imóveis em doação ou cedência.

Art. 58. Os bens móveis e imóveis componentes do patrimônio do Consórcio serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, na forma regulada pelo Estatuto Social.

CAPÍTULO XI
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 59. Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

§ 1º. Todos os serviços ofertados pelo Consórcio aos usuários dos municípios consorciados terão caráter gratuito.

§ 2º. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO XII
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 60. O município consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção por meio de seu Prefeito, com prazo nunca inferior a noventa (90) dias,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

cuidando os municípios consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 61. Em caso de dissolução ou extinção do Consórcio, os bens e direitos de qualquer natureza e os recursos próprios, após o inventário final e definido o que restar, serão distribuídos proporcionalmente às inversões durante o tempo em que o município permaneceu consorciado, ainda que não mais faça parte o Consórcio.

Art. 62. O Consórcio será extinto por proposta aprovada pelo Conselho de Prefeitos e ratificada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, e, ainda, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XIII
DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 63. O Estatuto Social disporá sobre a organização, competência, empregos e o funcionamento de cada um dos órgãos, bem como sobre outras questões de interesse do Consórcio, estando subordinado as cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.

Art. 64. O Consórcio será regido pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

Art. 65. O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, e publicada em diário oficial, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio.

Parágrafo Único. A alteração do Estatuto Social dependerá de um quórum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

CAPÍTULO XIV
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66. Após a assinatura por todos os representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, o Protocolo de Intenções se converteu em Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XV
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 67. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Art. 68. O contrato de rateio será formalizado anualmente com observância da legislação orçamentária e financeira anual dos entes consorciados e contratante que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 69. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONIMS são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial.

Art. 70. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos e ações contempladas no plano plurianual.

Art. 71. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XVI
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 72. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

Art. 73. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoas, na forma da legislação.

CAPÍTULO XVII
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 74. O provimento nos empregos públicos do Consórcio dar-se-á por meio de concurso público.

§ 1º. Os empregos de Secretário Executivo, Assessoria, Coordenação e Encarregados poderão ser ocupados por empregado em confiança ou por empregado permanente, o emprego de Controlador Interno somente poderá ser ocupado por empregado permanente.

§ 2º. Para atender excepcional interesse público, o Consórcio poderá realizar processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado, na forma da Lei.

§ 3º. O Consórcio poderá receber empregados e servidores públicos cedidos de qualquer ente federativo.

Art. 75. O regime jurídico dos empregados será celetista, com contribuição para o regime geral de Previdência.

Art. 76. O quadro pessoal constituído dos empregos, funções e respectivas remunerações, será elaborado pelo Presidente do Consórcio, por meio de Resolução, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 77. O Anexo I contempla os empregos permanentes, o número de vagas e o vencimento base, que será atualizado anualmente na forma do Plano de Empregos e Salários. Os empregos em confiança estão regulamentados pelo Plano de Empregos e Salários.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Em todas as reuniões dos órgãos administrativos será assegurado um voto a cada ente consorciado, o qual será singular, independentemente de qualquer proporcionalidade,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

cabendo unicamente ao titular ou seu representante, legalmente habilitado, o exercício do poder de voto.

Parágrafo único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Art. 79. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto Social.

Art. 80. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho e deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os consorciados.

Art. 81. Para fins de fazer cumprir as obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio para promover ação judicial de cobrança.

Art. 82. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 83. Nenhum Município consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 84. O Consórcio poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 85. A autorização da gestão associada dos serviços públicos dependerá de aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, e se efetivará por Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social.

Parágrafo único. Os contratos de programa, previstos no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e no art. 30 do Decreto nº. 6.017/2007, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembleia Geral.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Art. 86. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 87. Novas alterações ocorrerão através de Termo Aditivo.

Pato Branco/PR, 01 de julho de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

ANEXO I – EMPREGOS PERMANETES

Empregos de Ensino Fundamental				
Emprego	**Número de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Vencimento**
Auxiliar de Serviços Gerais	08	40 Horas	5142-25	R$ 1.373,41
Empregos de Ensino Médio				
Emprego	**Número de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Vencimento**
Auxiliar Administrativo I	20	40 Horas	4110-05	R$ 1.611,48
Auxiliar Administrativo II	04	20 Horas	4110-05	R$ 805,72
Atendente de Farmácia	01	40 Horas	5211-30	R$ 1.556,55
Técnico de Enfermagem I	30	40 Horas	3222-05	R$ 1.648,10
Técnico de Enfermagem II	07	Escala 12X36	3222-05	R$ 1.648,10
Técnico de Informática	02	40 Horas	3132-20	R$ 3.052,07
Empregos de Ensino Superior				
Emprego	**Número de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Vencimento**
Advogado	01	20 Horas	2410-05	R$ 4.578,13
Agente Administrativo	05	40 Horas	4110-10	R$ 3.845,63
Assistente Social	02	20 Horas	2516-05	R$ 2.289,05
Contador I	02	40 Horas	2522-10	R$ 5.860,01
Contador II	01	20 Horas	2522-10	R$ 2.930,00
Educador Físico	01	20 Horas	2241-05	R$ 2.289,05
Enfermeiro I	07	40 Horas	2235-05	R$ 4.578,13
Enfermeiro II	06	Escala 12X36	2235-05	R$ 4.578,13
Farmacêutico I	02	40 Horas	2234-05	R$ 4.578,13
Farmacêutico II	01	20 Horas	2234-05	R$ 2.289,05
Médico Clínico Geral I	01	10 Horas	2251-25	R$ 4.578,13
Médico Clínico Geral II	01	20 Horas	2251-25	R$ 9.392,09
Nutricionista	01	20 Horas	2237-10	R$ 2.289,05
Pedagogo	01	20 Horas	2394-15	R$ 2.289,05
Psicólogo	02	20 Horas	2515-10	R$ 2.289,05
Terapeuta Ocupacional	01	20 Horas	2239-05	R$ 2.289,05
Empregos de Ensino Superior com Especialização				
Emprego	**Número de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**CBO**	**Vencimento**
Médico Ortopedista	01	10 Horas	2252-70	R$ 4.578,13
Médico Psiquiatra	01	20 Horas	2251-33	R$ 10.375,96

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

Assinam:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	PREFEITO	ASSINATURA
BOM SUCESSO DO SUL/PR	NILSON ANTONIO FEVERSANI	
CAMPO ERÊ/SC	ROZANE MOREIRA	
CHOPINZINHO/PR	EDSON LUIZ CENCI	
CLEVELÂNDIA/PR	RAFAELA MARTINS LOSI	
CORONEL DOMINGOS SOARES/PR	JANDIR BANDIERA	
CORONEL MARTINS/SC	MOACIR BRESOLIN	
CORONEL VIVIDA/PR	ANDERSON MANIQUE BARRETO	
FORMOSA DO SUL/SC	JORGE ANTÔNIO COMUNELLO	
GALVÃO/SC	ADMIR EDI DALLA CORT	
HONÓRIO SERPA/PR	LUCIANO DIAS	
IRATI/SC	NEURI MEURER	
ITAPEJARA D' OESTE/PR	VILMAR SCHMOLLER	
JUPIÁ/SC	VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ	
MANGUEIRINHA/PR	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	
MARIÓPOLIS/PR	MARIO EDUARDO LOPES PAULEK	
NOVO HORIZONTE/SC	VANDERLEI SANAGIOTTO	
PALMA SOLA/SC	CLEOMAR JOSÉ MANTELLI	
PALMAS/PR	KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU	
PATO BRANCO/PR	ROBSON CANTU	
SANTIAGO DO SUL/SC	JULCIMAR LORENZETTI	
SÃO BERNARDINO/SC	DALVIR LUIZ LUDWIG	
SÃO JOÃO/PR	CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO	
SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC	RAFAEL CALEFFI	
SAUDADE DO IGUAÇU/PR	DARLEI TRENTO	
SULINA/PR	PAULO HORN	
VITORINO/PR	MARCIANO VOTTRI	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONIMS

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Alterações:

1ª. – dezembro de 1995
2ª. – junho de 1996
3ª. – setembro de 1996
4ª. – agosto de 1998
5ª. – agosto de 2001
6ª. – janeiro de 2005
7ª. – novembro de 2006
8ª. – dezembro de 2007
9ª. - dezembro de 2008
10ª. – junho de 2010
11ª. – abril de 2012
12ª. - maio de 2013
13ª. – agosto de 2014
14ª. – julho de 2022

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO 3
CAPÍTULO II 3
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES 3
CAPÍTULO III 5
DA PERSONALIDADE JURÍDICA 5
CAPÍTULO IV 5
DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO 5
CAPÍTULO V 5
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS 5
SEÇÃO I 5
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO 5
SEÇÃO II 6
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS 6
CAPITULO VI 7
DAS PENALIDADES 7
CAPÍTULO VII 7
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 7
SEÇÃO I 8
DA ASSEMBLEIA GERAL 8
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 13
SUBSEÇÃO III 13
DO PRESIDENTE 13
SUBSEÇÃO IV 13
DO VICE-PRESIDENTE 13
SEÇÃO II 13
DO CONSELHO DELIBERATIVO 13
SEÇÃO III 15
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 15
SUBSEÇÃO I 17
DO COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 17
SUBSEÇÃO II 17
DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 17
SEÇÃO IV 18
DO CONSELHO FISCAL 18
SUBSEÇÃO I 19
DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL 19
SUBSEÇÃO II 19
DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL 19
SEÇÃO V 19
SECRETARIA EXECUTIVA 19
CAPÍTULO VIII 22
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO 22
DO PATRIMÔNIO 23
CAPÍTULO X 23
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS 23
CAPÍTULO XI 23
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO 23
CAPÍTULO XII 24
DO ESTATUTO SOCIAL 24
CAPÍTULO XIV 24
DO CONTRATO DE RATEIO 24
CAPÍTULO XV 25
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS 25
CAPÍTULO XVI 25
DOS RECURSOS HUMANOS 25
CAPÍTULO XVII 26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26
CAPÍTULO XVII 28
DO FORO 28

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O consórcio público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS.

Art. 2º. O consórcio tem sede na Rua Afonso Pena, nº. 1902 – Bairro Anchieta – Pato Banco/PR – CEP 85.501-530.

Art. 3º Os entes federados consorciados são os Municípios de: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D' Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino, pertencentes ao Estado do Paraná, e, Campo Erê, Coronel Martins, Formosa do Sul, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Palma Sola, Santiago do Sul, São Bernardino, e São Lourenço do Oeste, no Estado de Santa Catarina, regido pelas normas da Lei nº. 11.107/2005, pela Lei 8.080/1990, pelas demais normas pertinentes, por este Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo único. O Consórcio abrangerá a totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, com atuação na área da saúde em toda sua amplitude e limitada à soma dos territórios destes, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe. O Consórcio é instituído com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. São objetivos e finalidades do CONIMS:

I - Representar o conjunto dos Municípios que a integram em assuntos de saúde e de interesse comum perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

II - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado;

III - Fomentar o fortalecimento dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, ou que neles vierem a se estabelecer;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do Consórcio;

VIII - Colocar à disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do Consórcio;

IX - Prestar assessoria técnica, administrativa e operacional em qualquer área da Administração Pública dos Municípios consorciados;

X – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;

XI - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XII - Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o CONIMS poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a participação de cada Município consorciado;

III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - Realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V – Descentralizar, criar ou extinguir determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de acordo com as particularidades de cada um, “ad referendum” da Assembleia Geral;

VI - Compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos de manutenção, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

§ 1º. Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO III
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 6º. O CONIMS é constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica.

CAPÍTULO IV
DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO

Art. 7º. É facultado o ingresso de novo consorciado a qualquer tempo, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Consórcio e pelo Representante Legal que deseja consorciar-se, desde que:

I - Apresente, por seu Prefeito, pedido formal, dirigido à Assembleia, de ingresso neste Consórcio;

II - Faça prova da lei aprovada pela Câmara de Vereadores do Município interessado, autorizando o ingresso neste Consórcio e em concordância com o Protocolo de Intenções, a qual constará no termo aditivo deste;

III - Seja aprovado o ingresso pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

CAPÍTULO V
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

SEÇÃO I
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste Estatuto, o CONIMS terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios, termos, parcerias com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º. São direitos do consorciado:

I - Votar e ser votado, por seu representante legal, nos respectivos órgãos administrativos, obedecidas as regras e as restrições para cada situação, quando for o caso;

II - Deixar de fazer parte deste Consórcio, desde que atendidas às disposições aqui descritas;

III - Utilizar-se de todos os serviços prestados pelo Consórcio, desde que adimplente com suas obrigações, na forma e condições próprias em que forem ofertados;

IV - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações;

V - Exigir o cumprimento de contratos de rateio e outros, formalizados com o Consórcio.

Art. 10. São deveres do consorciado:

I - Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e do presente Estatuto;

II - Exercer direito de voto;

III - Participar ativamente em todos os atos e ações do Consórcio;

IV - Participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas.

V - Entregar ao Consórcio os recursos previstos em contrato de rateio, pontualmente;

VI - Fornecer as informações e documentos necessários aos propósitos e atividades do Consórcio;

VII - Consignar na lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas para com o Consórcio, sob pena das sanções do art. 13, § 2º, do Decreto nº. 6.017/2007;

VIII - Responder pelos prejuízos que causar ao Consórcio, ainda que de forma indireta, após amplo procedimento administrativo ou judicial;

IX - Pagar os preços e tarifas que forem estipulados pelos órgãos administrativos ou mesmo reembolsar os gastos decorrentes da utilização dos serviços prestados pelo Consórcio.

X - Ceder, se necessário, servidores para o Consórcio, na forma e condições de legislação de cada um.

Parágrafo único. Os entes conveniados aos consorciados, também poderão ceder servidores ao Consórcio, desde que na forma do art. 4º, § 4º da Lei n. 11.107/2005.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

Art. 11. Qualquer ente consorciado poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações.

CAPITULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 12. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio:

§ 1º. Será suspenso, após advertido por escrito, o ente consorciado:

a) que insurgir-se contra decisão da Assembleia Geral, ou desacatar referido órgão;

§ 2º. Será suspenso o atendimento do ente consorciado que não efetuar o pagamento ao Consórcio, na data do vencimento constante no contrato de rateio, e não se justifique no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de ação judicial para promover cobrança e a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer;

§ 3º. Será excluído, por iniciativa da Assembleia, o Município consorciado que, após prévia suspensão, deixar de incluir na lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas com o Consórcio;

§ 4º. Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Compõem os órgãos do CONIMS:

I – Assembleia Geral;
II - Conselho de Prefeitos;
III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
IV - Conselho Fiscal;
V – Secretaria Executiva.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Consórcio, instância máxima, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. A Assembleia Geral será formada exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, através de Edital de Convocação, em primeira e segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos entre uma e outra, caso não haja quórum para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:

I - para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

II - para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 03 (três) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Prefeitos integrantes do Consórcio, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o Prefeito cujo município:

I - Tenha sido admitido após a sua convocação;

II - Esteja na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 17. Salvo disposição diversa, o quórum para instalação e votação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - Dois terços (2/3) do número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, em primeira convocação;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

II - Metade mais um do número de municípios consorciados em condições regulares com o Consórcio, em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou por seu procurador, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas na lista de presença da reunião.

Art. 18. No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:
I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
V - O número de municípios consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. O edital será publicado em diário oficial, e no sítio eletrônico do CONIMS e enviado via correio eletrônico aos representantes dos municípios consorciados.

Art. 19. É da competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 20. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo utilizar o apoio da Secretaria Executiva, Assessoria Executiva e suporte de TI. Compete a assessoria executiva a lavratura da ata.

Art. 21. O município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém, não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º. Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 03 (três) Prefeitos de municípios consorciados e, ainda, por quantos mais queiram fazê-la.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ficar em seção contínua até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 23. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;

IV - Dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;

V - Contas do liquidante;

VI - Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;

VII – Eleição dos membros do Conselho Deliberativo;

VIII - Deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

IX - Deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como sobre os planos de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias do Consórcio e contrato de rateio;

X - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações, podendo delegar tal competência ao Conselho Deliberativo;

XI - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;

XII - Deliberar sobre rateio de despesas para cada município;

XIII - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;

XIV - Definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

XV - Deliberar sobre as indicações de competência do Conselho Deliberativo e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

XVI - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

XVII - Deliberar sobre assuntos de competência do Conselho Deliberativo, quando este não obtiver consenso sobre matéria em deliberação;

XVIII - Deliberar sobre demais atos sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social dependerá de um quórum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Art. 24. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Art. 25. A Assembleia é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, é o órgão de deliberação do Consórcio.

§ 1º. O Conselho Deliberativo, a Assembleia e o Consórcio serão presididos por um mesmo Presidente, eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º. Quando da realização das eleições para escolha do Presidente e Vice-Presidente, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente, via ofício para a Secretaria Executiva do Consórcio, em até dois dias úteis anteriores a realização da Assembleia.

I – Só poderão se inscrever para concorrer à Presidência os representantes legais dos municípios do Estado do Paraná.

II – Poderão se inscrever para concorrer à Vice-Presidência os representantes legais de todos os municípios dos Estados consorciados.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

§ 4º. Quando houver mais de um candidato para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição para Presidente ou Vice-Presidente, será considerado eleito o de maior idade, entre os concorrentes empatados.

§ 5º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro do ano em que se findar a gestão, através de convocação de Assembleia Geral. No ano em que findar o mandato eletivo, a eleição será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§ 6º. Os membros da Assembleia, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 26. A Assembleia poderá reunir-se no município sede do Consórcio ou em qualquer outro município integrante do Consórcio.

Parágrafo único. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde participará das Assembleias durante o tempo em que for necessário para apresentação das propostas aprovadas e prestar informações e esclarecimentos daquele órgão.

SUBSEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas pela Secretaria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo contábeis de balanço, do superávit ou déficit verificado no exercício;

II – Aprovação dos termos do contrato de rateio, anualmente;

III - Quaisquer assuntos de interesse social.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

SUBSEÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

SUBSEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Art. 29. Compete ao Presidente da Assembleia:

I - Presidir as Assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III- Representar o Consórcio e Conselho Deliberativo, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad/et judicia*;

IV- Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio em conjunto com outro Prefeito ou com outra pessoa que a Assembleia delegar poderes a tanto.

SUBSEÇÃO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente da Assembleia:

I - Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31. O Conselho Deliberativo ou Conselho de Prefeitos é competente para deliberar sobre matérias operacionais do

CONIMS, observadas as decisões da Assembleia Geral, e será constituído pelos prefeitos de 05 (cinco) municípios pertencentes ao quadro de consorciados.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

Art. 32. Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a eleição obedecer ao seguinte:

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio integrarão, obrigatoriamente, o Conselho Deliberativo, nos mesmos cargos ocupados na Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros do Conselho serão eleitos entre os Prefeitos dos Municípios que compõem o CONIMS, na mesma ocasião em que houver a eleição do Presidente e Vice-Presidente, deste.

§ 3º. Deverão participar do Conselho Deliberativo, além dos prefeitos já mencionados, 02 (dois) municípios do Paraná e 01 (um) de Santa Catarina.

§ 4º. Os interessados em compor o Conselho deverão comunicar, mediante ofício, a Secretaria do Consórcio, em até dois dias úteis anteriores a realização da Assembleia.

§ 5º. No caso de nenhum Município manifestar interesse em compor o Conselho, no prazo estabelecido, a forma de constituição e indicação será deliberada na Assembleia destinada à eleição.

§ 6º. Os concorrentes a comporem o Conselho serão eleitos por maioria simples.

§ 7º. A informação de eleição do Conselho Deliberativo deverá constar no edital de convocação.

Art. 33. Os mandatos dos Conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

Art. 34. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. Ordinariamente ou Extraordinariamente, sempre que necessário;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

Art. 35. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 36. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Fica delegada a competência para o Conselho Deliberativo deliberar sobre alteração do quadro de pessoal, as providências necessárias à efetivação de concurso público, contratação, demissão, remuneração e benefícios, jornada de trabalho, atribuições, lotação e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

II - Deliberar sobre a contratação temporária de empregados;

III – Deliberar sobre processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de penalidades aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IV – Deliberar sobre a instauração de processos administrativos de aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

V – Deliberar sobre procedimentos para aplicação de penalidades aos entes consorciados, previstas neste Estatuto, mediante autorização da Assembleia do Consórcio;

VI - Diligenciar quanto às medidas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

VII – Deliberar sobre proposições de alteração dos termos do Estatuto à Assembleia Geral;

VIII – Deliberar sobre o regimento interno e suas alterações;

IX – Deliberar sobre gestão do patrimônio do CONIMS;

X – Deliberar sobre resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, exceto a de aprovação do planejamento.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 37. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Art. 38. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será gerido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

§ 1º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião do ano em que findar a gestão do Coordenador e do Vice, escolherá, em votação secreta ou por aclamação, um Coordenador e um Vice-Coordenador, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 2º. Quando da realização das eleições para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente via ofício para a Secretaria Executiva do Consórcio, em até dois dias úteis anteriores a realização da Assembleia.

§ 3º. Quando houver mais de um candidato para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição, será considerado eleito o de maior idade entre os concorrentes empatados.

§ 4º. Nos impedimentos do Coordenador assume automaticamente o cargo o Vice-Coordenador.

§ 5º. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, obrigatoriamente, participará das Assembleias, sempre que convocado, pelo tempo necessário a prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades e condutas desse Conselho.

§ 6º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, a maioria simples de seus integrantes, mensalmente, se houver necessidade, por convocação do seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, através de qualquer meio que comprove o envio ao Município consorciado com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 7º. As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 8º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 39. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

I - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalhos do Consórcio;

II - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio.

III- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;

IV - Estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;

V - Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do Consórcio;

VI - Sugerir à Assembleia a contratação de serviços de auditoria externa;

VII - Aprovar a requisição de servidores públicos;

VIII - Indicar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, um nome que comporá o Conselho Fiscal do Consórcio.

Parágrafo único. Toda decisão que implicar em alteração ou movimentação da receita, da despesa ou da estrutura funcional do Consórcio, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia.

SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 40. Compete ao Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I - Convocar e Coordenar as reuniões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

II - Participar das Assembleias periódicas e nela fazer os esclarecimentos e prestar informações sobre os trabalhos dos Secretários Municipais de Saúde;

III - Acompanhar e avaliar a execução financeira e orçamentária e os serviços prestados pelo Consórcio, levando os pontos controvertidos ou polêmicos para análise do Conselho de Secretários Municipais de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 41. Compete ao Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

I - Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

II - Substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído por:

I - Um (01) Secretário Municipal de Saúde indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, *ad referendum* do Conselho de Prefeitos;

II - Quatro (04) pessoas de confiança dos Prefeitos dos municípios indicados pelo Conselho de Prefeitos. Apenas uma pessoa por município poderá ser indicada e, preferencialmente, que este não esteja representado em qualquer órgão ou comissão constituída pelo Consórcio.

§ 1º. O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 2º. Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Vice-Coordenador.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, periodicamente, e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente da Assembleia.

§ 4º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 5º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o à Assembleia;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

II - Analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;

III - Sugerir à Assembleia a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. Compete ao Coordenador:

I - Convocar e Coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Encaminhar ao Secretário Executivo ou, conforme o caso e sua gravidade, à Assembleia, o parecer emitido pelo Conselho sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais do Consórcio;

III - Participar das reuniões da Secretaria Executiva, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde ou da Assembleia, quando convocado;

IV - Informar ao Presidente do Consórcio sobre toda e qualquer ocorrência com o Conselho ou seus membros.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. Compete ao Vice-Coordenador:

I - Assessorar o Coordenador em todas as suas atribuições;

II - Substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

SEÇÃO V
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários. Utilizando-se de Assessoria Executiva para suporte de nível avançado nas diversas atuações.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

Art. 47. O emprego de Secretário Executivo deverá ser ocupado por profissional com ensino superior completo e com experiência na área da saúde.

Art. 48. O emprego de Secretário Executivo poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 49. Compete à Secretaria Executiva o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas e técnicas do Consórcio, inclusive das que forem delegadas pela Assembleia ou por seu Presidente, destacando-se mais as seguintes atribuições:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia, Conselho Deliberativo e/ou Presidência;

III - Organizar as assembleias e reuniões;

IV - Representar a Administração;

V - Coordenar e supervionar as unidades e os setores;

VI - Executar o atendimento das demandas dos municípios consorciados, trabalhando para o coletivo;

VII - Executar demais atribuições correlatas solicitadas por superiores;

VIII - Responsabilizar-se pelo sigilo de informações relacionadas às suas atividades funcionais, pelo uso de senhas e usuários dos sistemas informatizados utilizados;

VIX - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 50. O Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente e Coordenadores, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

SUBSEÇÃO I
DA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 51. A gestão de Projetos será constituída por um Gestor de Projetos e de tantos auxiliares quanto se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 52. O emprego de Gestor de Projetos será ocupado por profissional com ensino superior completo, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinado administrativa e burocraticamente à Secretária Executiva.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

Art. 53. O emprego de Gestor de Projetos poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 54. Compete ao Gestão de Projetos:

I – Planejar, coordenar e executar projetos sob a orientação da Secretaria Executiva;

II – Adotar medidas para atingir os objetivos e entregar os melhores resultados no projeto proposto;

III – Elaborar procedimentos padrões para desenvolvimento das atividades elencadas;

IV – Assegurar que os projetos estejam dentro do escopo, custo e prazo determinado;

V - Gerenciar conflitos, comunicar decisões.

SUBSEÇÃO II
DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO

Art. 55. Os Setores Administrativos são constituídos pelas áreas de segregação de atividades, geridas por um coordenador, responsável pelas suas ações.

Art. 56. O emprego de Coordenação dos Setores poderá ser ocupado por empregado em confiança ou por empregado permanente.

Art. 57. Compete ao Coordenador de Setor:

I - Coordenar, supervisionar e executar as atividades da Unidade/Setor;

II - Cientificar o Secretário Executivo de irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do serviço;

III - Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;

IV - Fixar horários e escalas de trabalho para os empregados do Setor;

V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, e demais normas reguladoras do Consórcio, bem como a legislação vigente;

VI - Participar das reuniões gerais da Administração, quando convocado;

VII - Praticar os demais atos de sua competência;

VIII - Responsabilizar-se pelo sigilo de informações relacionadas às suas atividades funcionais, pelo uso de senhas e usuários dos sistemas informatizados utilizados;

IV - Desempenhar outras atividades correlatas.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

Art. 58. O desdobramento de atividades dos Setores, bem como dos cargos a serem criados, suas atribuições e competências, serão criados e regulamentados pelo organograma, regimento interno e plano de cargos e salários.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 59. Constituem recursos do Consórcio:

I – Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

III - Tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;

V – Receita de prestação de serviços;

VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio;

VII - Saldos de exercício;

VIII - Doações e legados;

IX - Produtos da alienação de seus bens livres;

X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;

XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;

XII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que efetuar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;

XIII – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pela Assembleia;

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Consórcio e, em nenhuma hipótese e, sob nenhum pretexto, poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus consorciados ou conveniados, exceto no caso de dissolução do Consórcio.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 60. O patrimônio do Consórcio será constituído:
I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

§1º. Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização do Conselho de Prefeitos, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução do Conselho de Prefeitos. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 61. O Consórcio poderá receber bem móveis e imóveis em doação ou cedência.

Art. 62. Os bens móveis e imóveis componentes do patrimônio do Consórcio serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, dispondo de manual próprio com parâmetros e definições.

CAPÍTULO X
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 63. Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

§ 1º. Todos os serviços ofertados pelo Consórcio aos usuários dos municípios consorciados terão caráter gratuito.

§ 2º. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pela Assembleia.

CAPÍTULO XI
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 64. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

comunicada essa intenção por meio de seu Prefeito, com prazo nunca inferior a noventa (90) dias, cuidando os municípios consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 65. Em caso de dissolução ou extinção do Consórcio, os bens e direitos de qualquer natureza e os recursos próprios, após o inventário final e definido o que restar, serão distribuídos proporcionalmente às inversões durante o tempo em que o município permaneceu consorciado, ainda que não mais faça parte o Consórcio.

Art. 66. O Consórcio será extinto por proposta aprovada pelo Conselho de Prefeitos e ratificada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, e, ainda, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XII
DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 67. O Consórcio será regido por este Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, atendem todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções.

Art. 68. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 69. O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, e publicada em diário oficial, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio.

Parágrafo Único. A alteração do Estatuto Social dependerá de um quórum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

CAPÍTULO XIV
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 70. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

Art. 71. O contrato de rateio será formalizado anualmente com observância da legislação orçamentária e financeira anual dos entes consorciados e contratante que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 72. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONIMS são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial.

Art. 73. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos e ações contempladas no plano plurianual.

Art. 74. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XV
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 75. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 76. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoas, na forma da legislação.

CAPÍTULO XVI
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 77. O provimento nos empregos públicos do Consórcio dar-se-á por meio de concurso público.

§ 1º. Os empregos de Secretário Executivo, Assessoria, Gestão de Projetos, Coordenação e Encarregados poderão ser ocupados por empregado em confiança ou por empregado

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

permanente, o emprego de Controlador Interno somente poderá ser ocupado por empregado permanente.

§ 2º. Para atender excepcional interesse público, o Consórcio poderá realizar processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado, na forma da Lei.

§ 3º. O Consórcio poderá receber empregados e servidores públicos cedidos de qualquer ente federativo.

Art. 78. O regime jurídico dos empregados será celetista, com contribuição para o regime geral de Previdência.

Art. 79. O quadro pessoal constituído dos empregos, funções e respectivas remunerações, será elaborado pelo Presidente do Consórcio, por meio de Resolução, aprovado pela Assembleia Geral e serão regulamentos através do Plano de Empregos e Salários.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Em todas as reuniões dos órgãos administrativos será assegurado um voto a cada ente consorciado, o qual será singular, independentemente de qualquer proporcionalidade, cabendo unicamente ao titular ou seu representante, legalmente habilitado, o exercício do poder de voto.

Parágrafo único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Art. 81. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto Social.

§ 1º. Para efeito de verificação de quórum, apurar-se-á sempre pelas assinaturas dos titulares e representantes, na lista de presenças da respectiva reunião. Quando o resultado do quórum ou das decisões não for número inteiro, será arredondado para a unidade imediatamente superior.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

Art. 82. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho e deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os consorciados.

Art. 82. Para fins de fazer cumprir as obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio para promover ação judicial de cobrança.

Art. 84. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 85. Nenhum Município consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 86. O Consórcio poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 87. A autorização da gestão associada dos serviços públicos dependerá de aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, e se efetivará por Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social.

Parágrafo único. Os contratos de programa, previstos no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e no art. 30 do Decreto nº. 6.017/2007, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembleia Geral.

Art. 88. O Consórcio possui a Unidade de Controle Interno, para atender ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Capitulo II, Título VIII, da Lei Federal n. 4.320/64, art. 54, parágrafo único e art. 59 da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 89. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 90. Novas alterações ocorrerão através de Termo Aditivo.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B
ICP Brasil

CAPÍTULO XVII

DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto Social, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR.

Pato Branco/PR, 01 de julho de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

Assinam:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	PREFEITO	ASSINATURA
BOM SUCESSO DO SUL/PR	NILSON ANTONIO FEVERSANI	
CAMPO ERÊ/SC	ROZANE MOREIRA	
CHOPINZINHO/PR	EDSON LUIZ CENCI	
CLEVELÂNDIA/PR	RAFAELA MARTINS LOSI	
CORONEL DOMINGOS SOARES/PR	JANDIR BANDIERA	
CORONEL MARTINS/SC	MOACIR BRESOLIN	
CORONEL VIVIDA/PR	ANDERSON MANIQUE BARRETO	
FORMOSA DO SUL/SC	JORGE ANTÔNIO COMUNELLO	
GALVÃO/SC	ADMIR EDI DALLA CORT	
HONÓRIO SERPA/PR	LUCIANO DIAS	
IRATI/SC	NEURI MEURER	
ITAPEJARA D' OESTE/PR	VILMAR SCHMOLLER	
JUPIÁ/SC	VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ	
MANGUEIRINHA/PR	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	
MARIÓPOLIS/PR	MARIO EDUARDO LOPES PAULEK	
NOVO HORIZONTE/SC	VANDERLEI SANAGIOTTO	
PALMA SOLA/SC	CLEOMAR JOSÉ MANTELLI	
PALMAS/PR	KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU	
PATO BRANCO/PR	ROBSON CANTU	
SANTIAGO DO SUL/SC	JULCIMAR LORENZETTI	
SÃO BERNARDINO/SC	DALVIR LUIZ LUDWIG	
SÃO JOÃO/PR	CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO	
SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC	RAFAEL CALEFFI	
SAUDADE DO IGUAÇU/PR	DARLEI TRENTO	
SULINA/PR	PAULO HORN	
VITORINO/PR	MARCIANO VOTTRI	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B e informe o código 8B4A-0B42-5E12-E10B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B4A-0B42-5E12-E10B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 31/10/2023 09:30:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B4A-0B42-5E12-E10B